

Energia Elétrica

AGEPAN

Jerson Kelman

Interventor na Enersul e ex-diretor geral da ANEEL

Auditório do CREA – MS, Campo Grande, 31 de julho de 2013

Introdução ao Setor Elétrico

Renovação das concessões

MP 579

O acionamento termelétrico e seu impacto sobre as contas de energia elétrica

O rateio de ESS com os geradores e comercializadores de energia elétrica

Outros temas?

Introdução ao Setor Elétrico

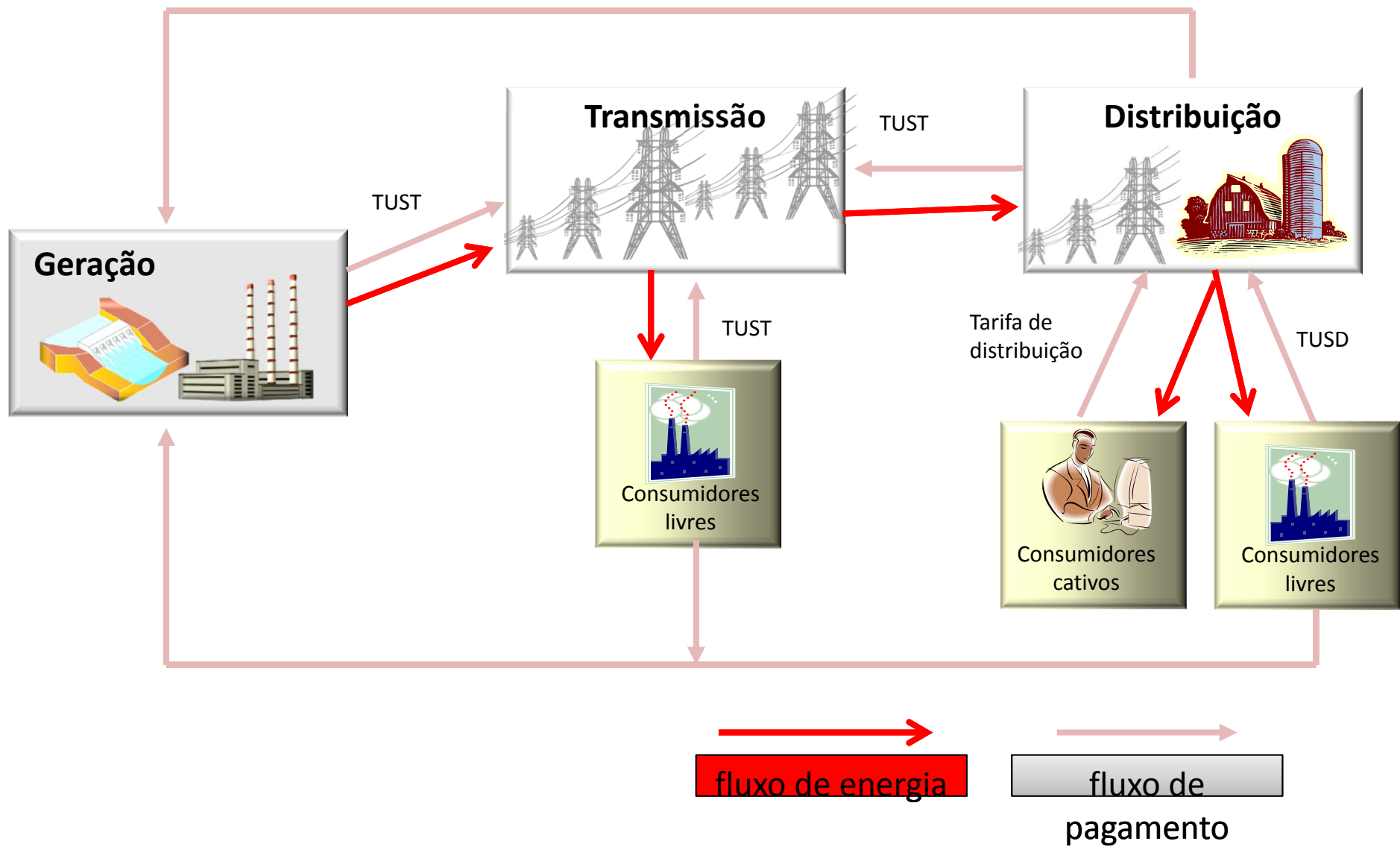
Renovação das concessões

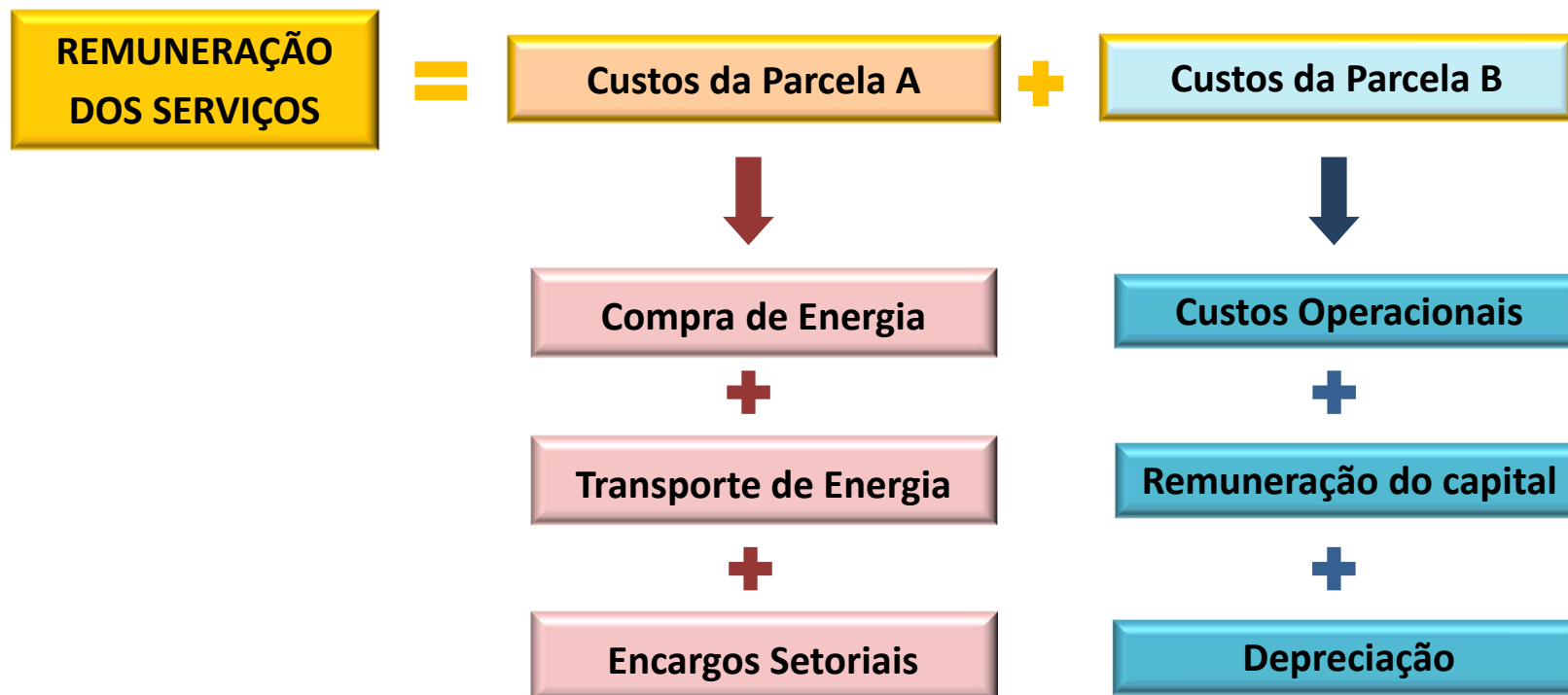
MP 579

O acionamento termelétrico e seu impacto sobre as contas de energia elétrica

O rateio de ESS com os geradores e comercializadores de energia elétrica

Outros temas?





Conta de luz = Remuneração dos serviços +
PIS/COFINS (federal) +
ICMS (estadual) +
COSIP (municipal)

Introdução ao Setor Elétrico

Renovação das concessões

MP 579

O acionamento termelétrico e seu impacto sobre as contas de energia elétrica

O rateio de ESS com os geradores e comercializadores de energia elétrica

Outros temas?



Capítulo 12

Vencimento das Concessões do Setor Elétrico

*A sina do regulador é
decidir favoravelmente a
um grande grupo de
pessoas que não se dá
conta da existência do
processo regulatório e
contrariamente a um
pequeno grupo que tem
total conhecimento e
participação no processo*

“Não me sinto à vontade para entregar um pedaço da usina de Emborcação que já pertence a algum brasileiro humilde para os acionistas da CEMIG”

CF/88, Art. 175:

Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre: I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua **prorrogação**, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

Lei 9074/95, Art. 19 (constitucionalidade jamais submetida ao STF):

A União **poderá**, visando garantir a qualidade do atendimento aos consumidores a custos adequados, prorrogar, pelo prazo de até vinte anos, as concessões de **geração** de energia elétrica alcançadas pelo art. 42 da Lei nº 8.987, de 1995 (...)

Cláusula Quarta do Contrato de Concessão no 007/97-MME/CEMIG:

(...) as concessões de geração de energia elétrica reguladas por este Contrato têm seu termo final estabelecido nos respectivos atos de outorga, conforme relacionados no anexo I, garantida àquelas ainda não prorrogadas nesta data, a extensão de seu prazo, nos termos do art. 19 da lei 9.074/95.

Alternativas elencadas em 2006 para o caso de Itumbiara:

(a) prorrogar as concessões pelo prazo máximo permitido, de vinte anos;

(b) idem, pelo prazo necessário para zerar o ativo não depreciado, desde que inferior a vinte anos;

(c) promover licitações para definir novos concessionários.

Quando a tarifa era pelo custo...

Introdução ao Setor Elétrico

Renovação das concessões

MP 579

O acionamento termelétrico e seu impacto sobre as contas de energia elétrica

O rateio de ESS com os geradores e comercializadores de energia elétrica

Outros temas?



JERSON KELMAN

Sobre a Medida Provisória 579

O setor elétrico tem vivido intensa discussão sobre a Medida Provisória 579, com foco no tema "renovação das concessões". Em geral, os concessionários com contratos vencendo nos próximos anos reclamam que assunto de tamanha importância deveria ter sido objeto de projeto de lei, não de medida provisória. Também se queixam do prazo exíguo e de que faltariam informações para a tomada de decisões estratégicas.

Por outro lado, o argumento fundamental do governo para a edição da MP – consumidores não devem pagar novamente por ativos de geração hidrelétrica e de transmissão já amortizados – não tem sido seriamente contestado. Situação diferente da que vivi em meu primeiro ano como diretor-geral da Aneel, em 2005, quando levantei essa mesma tese. Na ocasião, ao pedir vistas de um processo de renovação de concessão, disse que entendia que o ativo já pertencia aos consumidores, e que não seria razoável apresentá-lo aos acionistas (apresento a minha visão sobre renovação de concessões no capítulo 12 de meu livro, *Desafios do Regulador*).

É de se prever que o Congresso Nacional introduza modificações ao texto no projeto de conversão da MP em lei ordinária. Tomara que possamos festejar as mudanças. Há espaço para isso porque, de fato, há itens que merecem aperfeiçoamento. Por exemplo, a MP possibilita que as empresas com contratos de concessão vencendo nos próxi-

mos anos continuem concessionárias, mesmo sem vencer um processo licitatório, desde que aceitem antecipar o vencimento do atual contrato e a limitação da tarifa aos custos de O&M. Por outro lado, o governo aceita indenizar precocemente os ativos ainda não depreciados, como se tivesse ocorrido a reversão da concessão. O cálculo dessa indenização, porém, será feito como se os ativos de transmissão construídos antes do ano 2000 já estivessem totalmente depreciados, a despeito da vida útil remanescente (Art. 15, § 2º). Trata-se de uma hipótese talvez verdadeira para muitas concessões, mas não necessariamente para todas.

Até aí tudo bem, porque o pedido de prorrogação é uma opção que o concessionário pode ou não adotar. Há, contudo, quem ache que o Art. 15, § 2º também se aplicaria no caso de opção pela não prorrogação. Pessoalmente discordo dessa interpretação, porque não acredito que o governo queira alterar as regras com o jogo já iniciado. De toda a forma, o Congresso daria uma importante contribuição se aperfeiçoasse a redação, para evitar dúvidas.

O Congresso poderia também se debruçar sobre a proposição da MP de beneficiar apenas os consumidores cativos com a energia mais barata das hidrelétricas que tiverem os respectivos contratos prorrogados (Art. 1º, § 1º, I). Isso porque é difícil justificar a exclusão dos consumidores livres do benefício, quando se sabe que eles também partici-

param do esforço para amortização dos ativos.

A MP acertou em cheio ao diminuir o peso dos encargos na composição da tarifa, mesmo mantendo alguns subsídios cruzados de grande relevância. Caso do desconto tarifário para os consumidores de baixa renda e do incentivo à universalização. Aliás, em se falando de universalização, podemos nos orgulhar de que 99,3% dos domicílios brasileiros já são atendidos por energia elétrica. Alcançar os 0,7% remanescentes é um desafio que envolve aspectos técnicos e políticos. Como quase todos os domicílios ainda não atendidos se localizam em regiões esparsamente povoadas, a opção mais óbvia – extensão da rede elétrica – é em geral absurdamente cara. O custo unitário pode ultrapassar R\$ 100 mil. Dinheiro suficiente, por exemplo, para construir uma rede de coleta de esgoto (não necessariamente na mesma região), capaz de servir dezenas de casas.

Se o Congresso aproveitasse a tramitação da MP para discutir esse tipo de questão, talvez se criasse a condição política para a escolha de soluções razoáveis, embora não ideais sob o ponto de vista da comodidade do consumidor. Para esse caso específico, o razoável seria gerar eletricidade a partir de alguma fonte renovável local, caso disponível, com backup do caro e poluente gerador a diesel.

A coluna de Jerson Kelman é publicada a cada dois meses
E-mail: jerson@kelman.com.br

Em geral, os concessionários com contratos vencendo nos próximos anos reclamam que assunto de tamanha importância deveria ter sido objeto de projeto de lei e não de medida provisória...

Os consumidores não devem pagar novamente por ativos de geração hidrelétrica e de transmissão já amortizados...

A MP possibilita que as empresas com contratos de concessão vencendo nos próximos anos continuem concessionárias, mesmo sem vencer um processo licitatório, desde que aceitem a antecipação do vencimento do atual contrato e a limitação da tarifa aos custos de O&M...



JERSON KELMAN

Sobre a Medida Provisória 579

O setor elétrico tem vivido intensa discussão sobre a Medida Provisória 579, com foco no tema "renovação das concessões". Em geral, os concessionários com contratos vencendo nos próximos anos reclamam que assunto de tamanha importância deveria ter sido objeto de projeto de lei, não de medida provisória. Também se queixam do prazo exíguo e de que faltariam informações para a tomada de decisões estratégicas.

Por outro lado, o argumento fundamental do governo para a edição da MP – consumidores não devem pagar novamente por ativos de geração hidrelétrica e de transmissão já amortizados – não tem sido seriamente contestado. Situação diferente da que vivi em meu primeiro ano como diretor-geral da Aneel, em 2005, quando levantei essa mesma tese. Na ocasião, ao pedir vistas de um processo de renovação de concessão, disse que entendia que o ativo já pertencia aos consumidores, e que não seria razoável apresentá-lo aos acionistas (apresento a minha visão sobre renovação de concessões no capítulo 12 de meu livro, *Desafios do Regulador*).

É de se prever que o Congresso Nacional introduza modificações ao texto no projeto de conversão da MP em lei ordinária. Tomara que possamos festejar as mudanças. Há espaço para isso porque, de fato, há itens que merecem aperfeiçoamento. Por exemplo, a MP possibilita que as empresas com contratos de concessão vencendo nos próxi-

mos anos continuem concessionárias, mesmo sem vencer um processo licitatório, desde que aceitem antecipar o vencimento do atual contrato e a limitação da tarifa aos custos de O&M. Por outro lado, o governo aceita indenizar precocemente os ativos ainda não depreciados, como se tivesse ocorrido a reversão da concessão. O cálculo dessa indenização, porém, será feito como se os ativos de transmissão construídos antes do ano 2000 já estivessem totalmente depreciados, a despeito da vida útil remanescente (Art. 15, § 2º). Trata-se de uma hipótese talvez verdadeira para muitas concessões, mas não necessariamente para todas.

Até aí tudo bem, porque o pedido de prorrogação é uma opção que o concessionário pode ou não adotar. Há, contudo, quem ache que o Art. 15, § 2º também se aplicaria no caso de opção pela não prorrogação. Pessoalmente discordo dessa interpretação, porque não acredito que o governo queira alterar as regras com o jogo já iniciado. De toda a forma, o Congresso daria uma importante contribuição se aperfeiçoasse a redação, para evitar dúvidas.

O Congresso poderia também se debruçar sobre a proposição da MP de beneficiar apenas os consumidores cativos com a energia mais barata das hidrelétricas que tiverem os respectivos contratos prorrogados (Art. 1º, § 1º, I). Isso porque é difícil justificar a exclusão dos consumidores livres do benefício, quando se sabe que eles também partici-

param do esforço para amortização dos ativos.

A MP acertou em cheio ao diminuir o peso dos encargos na composição da tarifa, mesmo mantendo alguns subsídios cruzados de grande relevância. Caso do desconto tarifário para os consumidores de baixa renda e do incentivo à universalização. Aliás, em se falando de universalização, podemos nos orgulhar de que 99,3% dos domicílios brasileiros já são atendidos por energia elétrica. Alcançar os 0,7% remanescentes é um desafio que envolve aspectos técnicos e políticos. Como quase todos os domicílios ainda não atendidos se localizam em regiões esparsamente povoadas, a opção mais óbvia – extensão da rede elétrica – é em geral absurdamente cara. O custo unitário pode ultrapassar R\$ 100 mil. Dinheiro suficiente, por exemplo, para construir uma rede de coleta de esgoto (não necessariamente na mesma região), capaz de servir dezenas de casas.

Se o Congresso aproveitasse a tramitação da MP para discutir esse tipo de questão, talvez se criasse a condição política para a escolha de soluções razoáveis, embora não ideais sob o ponto de vista da comodidade do consumidor. Para esse caso específico, o razoável seria gerar eletricidade a partir de alguma fonte renovável local, caso disponível, com backup do caro e poluente gerador a diesel.

A coluna de Jerson Kelman é publicada a cada dois meses
E-mail: jerson@kelman.com.br

O Governo aceita indenizar precocemente os ativos ainda não depreciados, como se tivesse ocorrido a reversão da concessão...

É difícil justificar a exclusão dos consumidores livres do benefício [energia mais barata que representa 15% do total], quando se sabe que eles também participaram do esforço para amortização dos ativos ...

A MP 579, transformada na Lei no.12.783, extinguiu a CCC e a RGR e reduziu a CDE

Introdução ao Setor Elétrico

Renovação das concessões

MP 579

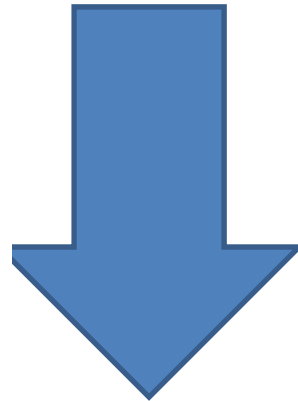
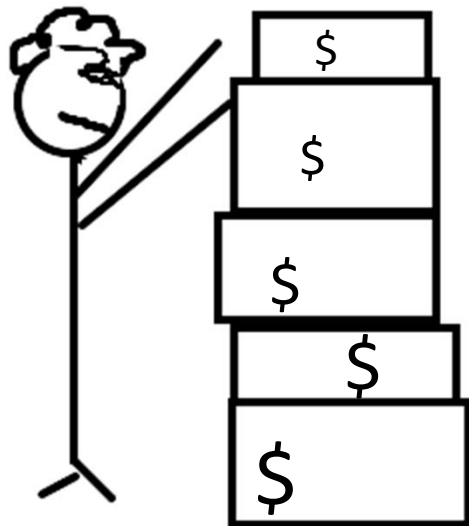
O acionamento termelétrico e seu impacto sobre as contas de energia elétrica

O rateio de ESS com os geradores e comercializadores de energia elétrica

Outros temas?

Países com geração predominantemente **termoelétrica**:

As incertezas não têm muita importância



Basta usar as usinas térmicas
em ordem crescente de custo.

Exemplo 1 – Despacho econômico de um sistema térmico simplificado

A tabela a seguir mostra as capacidades (MW) e custos operativos (CVU, em R\$/MWh) das três térmicas que compõem este exemplo.

Tabela 1 – Exemplo simplificado de um sistema termelétrico com três usinas

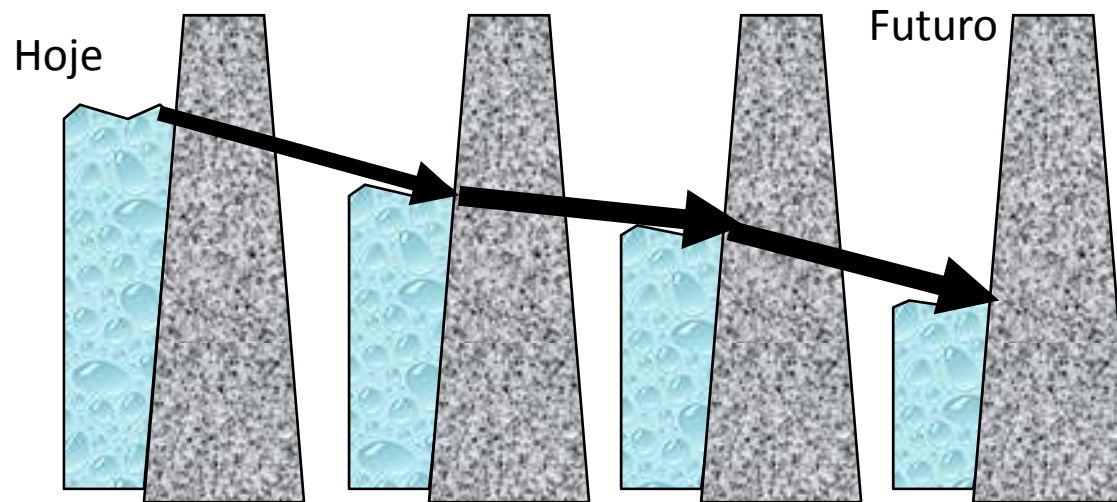
Gerador	Cap. (MW)	CVU (R\$/MWh)
G1	4	8
G2	7	12
G3	20	15

Estes geradores têm como objetivo atender uma demanda horária de 10 MWh ao menor custo

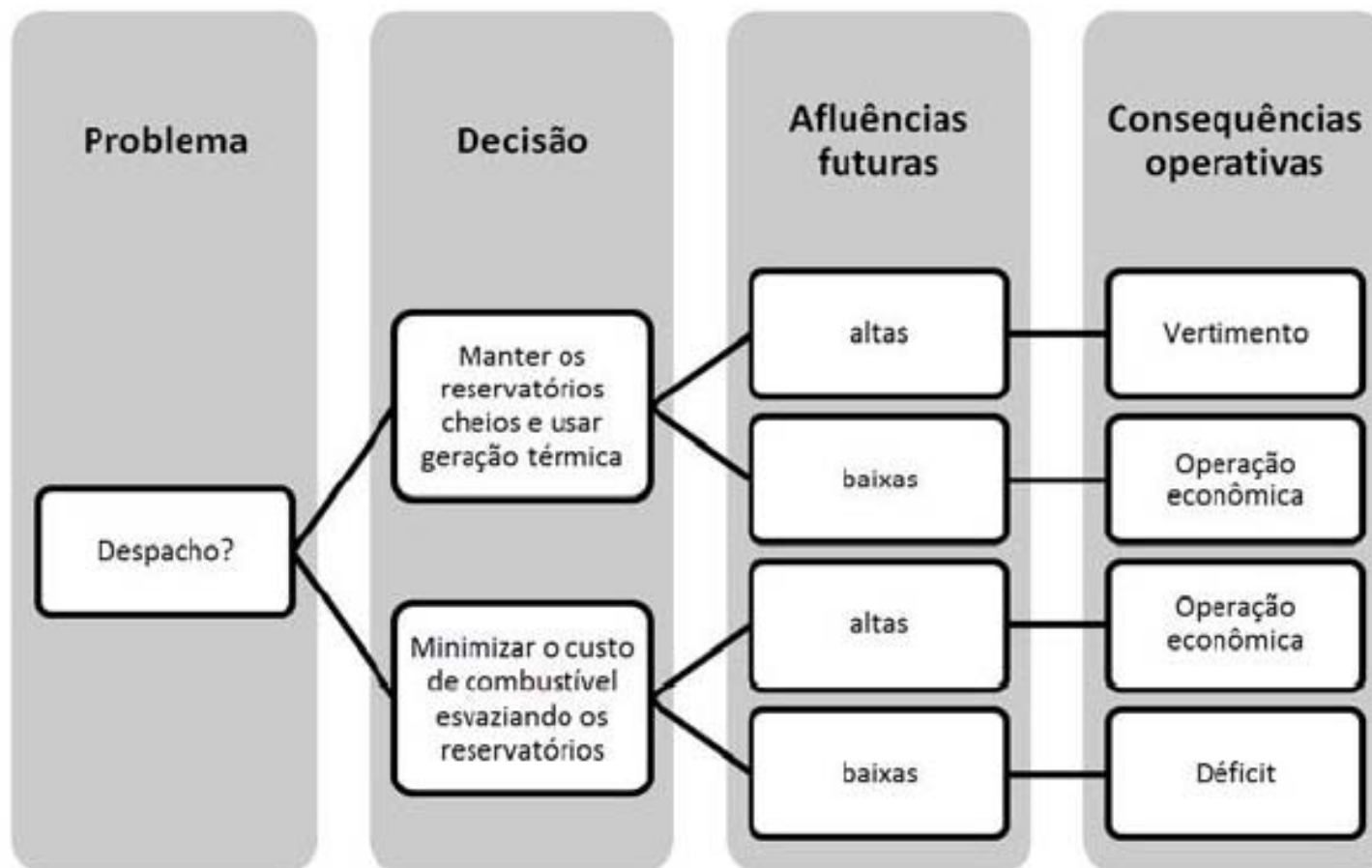
Despacho comercial : $G1 = 4$ $G2 = 6$ $G3 = 0$ CMO = 12 R\$/MWh
Consumidores pagam R\$120 e geradores recebem $G1: 4 \times 12 = R\$48$, $G2: 6 \times 12 = R\$72$, $G3 = R\$0$

O que ocorreria se G2 não pudesse operar, por exemplo por um problema na transmissão?
O despacho comercial permaneceria o mesmo, porém o despacho físico seria
 $G1 = 4$ $G2 = 0$ $G3 = 6$ CMO = 12 R\$/MWh
Consumidores pagam R\$120 e geradores recebem $G1: 4 \times 12 = R\$48$, $G2 = R\$0$, $G3: 6 \times 15 = R\$90$
ESS = $48 + 90 - 120 = R\$18$

Países com geração predominantemente **hidroelétrica**:
As decisões têm consequências futuras.

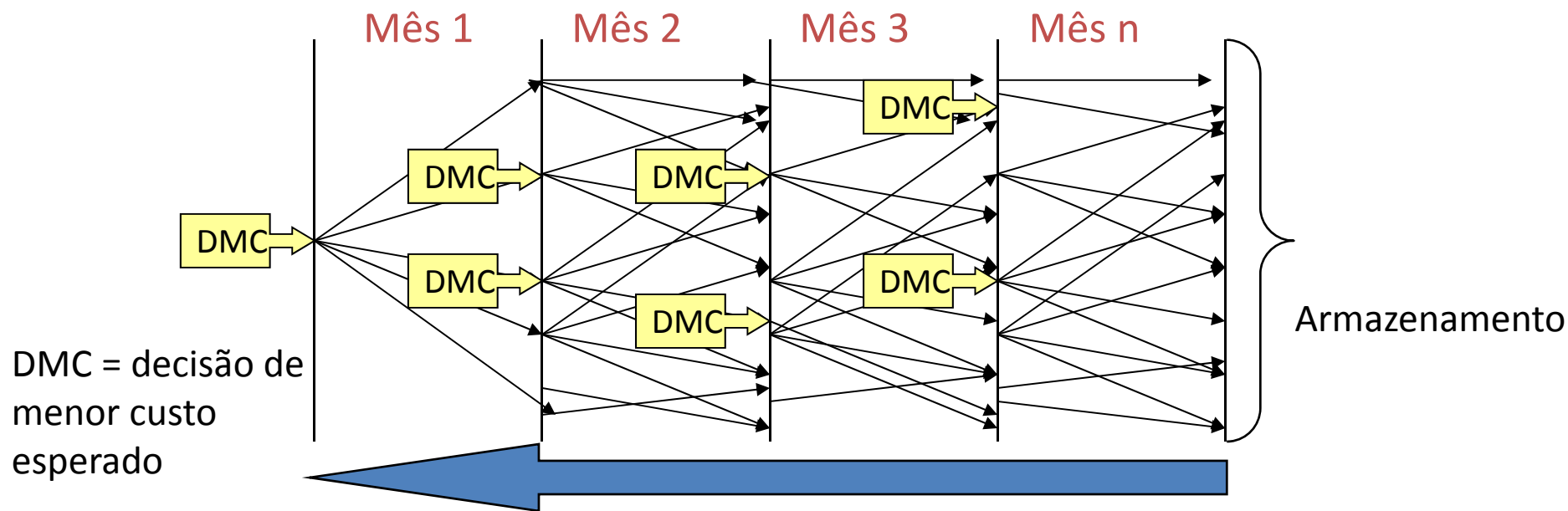


Os níveis dos reservatórios no futuro dependem de quanta água se utiliza hoje para gerar energia.

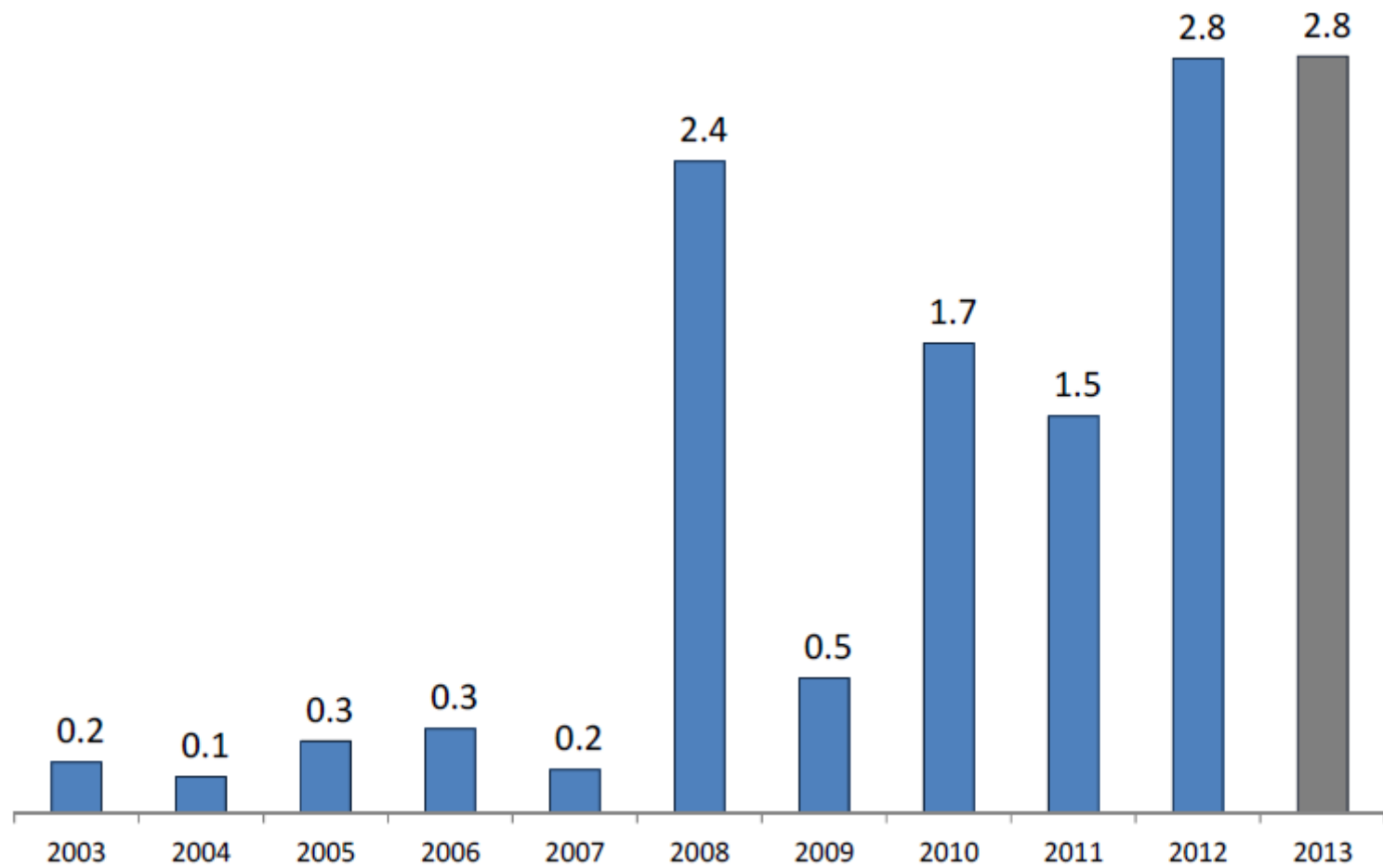


O planejamento da operação energética no Brasil

Técnica utilizada: “Programação Dinâmica Estocástica”



Para utilizar este método, foi necessário adotar um custo para o déficit de energia.



- Evolução do ESS anual em bilhões de reais (para 2013, em cinza, o valor é de janeiro a abril somente)

Fonte: PSR

Introdução ao Setor Elétrico

Renovação das concessões

MP 579

O acionamento termelétrico e seu impacto sobre as contas de energia elétrica

O rateio de ESS com os geradores e comercializadores de energia elétrica

Outros temas?

CANAL ENERGIA

CNPE 03: AGU derruba liminar da Abraget que suspendia rateio do custo das térmicas

Advogados esclareceram que ao editar resolução, conselho atuou dentro da sua competência

29/07/2013

A Advocacia-Geral da União conseguiu no Tribunal Regional Federal da 1ª Região decisão em favor da legalidade dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 3/2013 do Conselho Nacional de Política Energética. Os efeitos da norma foram mantidos e os advogados públicos evitaram o repasse somente aos consumidores dos custos da ativação das termelétricas fora da sequência de acionamento do setor elétrico, como queriam as associações representantes das usinas. A suspensão do rateio dos custos de ativação entre as termelétricas, sistemática prevista na Resolução do CNPE, foi requerida em ação ajuizada pela Associação Brasileira de Geradoras de Termelétricas.

Introdução ao Setor Elétrico

Renovação das concessões

MP 579

O acionamento termelétrico e seu impacto sobre as contas de energia elétrica

O rateio de ESS com os geradores e comercializadores de energia elétrica

Outros temas?